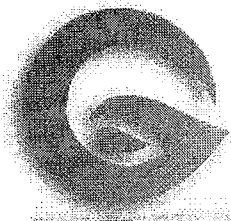


PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA



GREEN AMBIENTAL

Planejamento e Gestão com Sustentabilidade

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

Pregão Presencial n. 028/2022 (Processo n.º 2022.001.261)

PETIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

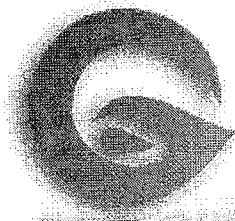
GREEN AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.608.734/0001-01, com sede à Avenida Marginal, S/N, Quadra 44, Lote 21, Valparaíso de Goiás – GO, por meio de seu representante legal que esta subscreve, vem tempestivamente à presença de V. Sra., com fulcro no artigo 4.º, XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, bem como item 8.1 e seguintes do edital em epígrafe, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora no certame a proposta apresentada pela licitante **DRW CONSTRUÇÕES TECNOLOGIA AMBIENTAL**, em conformidade com as razões de fato e de direito que em anexo são apresentadas.

Conforme previsto no art. 4.º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002, bem como na cláusula editalícia 8.1¹ do Pregão Presencial n. 028/2022, declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser dirigido à Pregoeira.

¹ **8.1.** Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira, e protocolizado na sede da Secretaria Executiva de Licitação, no endereço descrito no subitem 15.15 deste edital.

Avenida Marginal, S/N, Quadra 44, Lote 21 – Valparaíso de Goiás – GO
atendimento@greensolucoesambientais.com.br

Telefones: 61 3574-1755 / 3574-1733



GREEN AMBIENTAL

Planejamento e Gestão com Sustentabilidade

Conforme ata da sessão pública do pregão supracitado, referida sessão ocorreu na data de 08/04/2022, oportunidade na qual foi manifestado por esta recorrente intenção de recurso, motivo pelo qual revela-se plenamente tempestivo as razões de recurso apresentadas na presente data.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria que sejam as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO recebidas, haja vista sua tempestividade, **reconsiderando-se que culminou na declaração de vencedora da proposta apresentada pela licitante DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL, com fulcro no art. 109, §4.º, da Lei n. 8.666/93;** ou encaminhadas à autoridade superior, caso mantida a decisão, após cumprimento das formalidades legais.

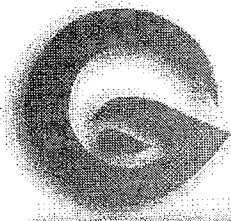
Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 13 de abril de 2022.

GREEN AMBIENTAL
EIRELI:106087340001
01

Assinado de forma digital por
GREEN AMBIENTAL
EIRELI:10608734000101
Dados: 2022.04.13 14:35:34 -03'00'

GREEN AMBIENTAL
Wendell Pires da Silva
SÓCIO DIETOR



GREEN AMBIENTAL

Planejamento e Gestão com Sustentabilidade

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR²

RAZÕES RECURSAIS

Pregão Presencial n. 028/2022 (Processo n.º 2022.001.261)

Recorrente: GREEN AMBIENTAL

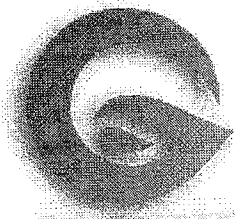
Recorrida: DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL

I – DA SÍNTESE DOS FATOS.

O Município de Aparecida de Goiânia/GO, por intermédio de sua Secretaria Executiva de Licitação, deflagrou procedimento licitatório, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 028/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, para execução dos serviços de tapa buraco, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, objeto este orçado na quantia de **R\$ 1.433.916,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais)**.

Na sessão pública realizada na data de 08/04/2022, foram apresentadas e analisadas as propostas das licitantes interessadas no certame, vindo a se sagrar como vencedora a proposta da Empresa DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL, cujo valor global corresponde à importância de **R\$ 1.198.357,20 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

² *Lei n. 8.666/93, art. 109, § 4.º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*



GREEN AMBIENTAL

Planejamento e Gestão com Sustentabilidade

Ocorre que, conforme abaixo exposto, tal proposta não se revela aceitável, visto que manifestamente inexecutável, motivo pelo qual, em consonância com o que disposto na Lei n. 8.666/93, no edital de Pregão Presencial n. 028/2022, bem como na jurisprudência consolidada sobre o assunto, requer-se o acolhimento do presente recurso no sentido de se realizar a sua desclassificação.

II – DOS FUNDAMENTOS.

II.A – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA.

Inicialmente, pontue-se que tratando o presente certame de um PREGÃO, modalidade cujo critério de julgamento é o do MENOR PREÇO, tem-se que o vencedor será aquela licitante cuja proposta representar o melhor benefício econômico à Administração Pública, assim entendida aquela com o menor valor apresentado.

Contudo, apesar do critério de escolha preponderante desta modalidade licitatória ser o menor preço, não se pode afastar, sob a justificativa da economicidade apenas e tão somente, todos os demais princípios basilares da licitação, aplicáveis à Administração como um todo. Assim, não se pode aceitar propostas com valores tão aquém daqueles possíveis de serem praticados no mercado, sob pena de se configurar a inexecutabilidade, devendo se proceder, nesses casos, com a desclassificação da proposta, sob pena de se prejudicar a própria Administração Pública durante a fase de execução contratual.

Conforme previsto no art. 48, II, da Lei n. 8.666/93:

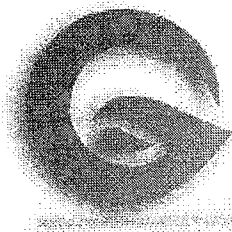
Art. 48. *Serão desclassificadas:*

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Avenida Marginal, S/N, Quadra 44, Lote 21 – Valparaíso de Goiás – GO
atendimento@greensolucoesambientais.com.br

Telefones: 61 3574-1755 / 3574-1733



GREEN AMBIENTAL

Planejamento e Gestão com Sustentabilidade

Coerente com tal disposição, o item 5.14 do Edital de Pregão Presencial n. 028/2022 estabelece que “Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93”.

No presente caso, relevante observar que o orçamento formulado pela Administração Pública, utilizando-se como parâmetro a tabela referencial GOINFRA de Outubro/2021, cujo salário base ainda considerado era de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), foi o abaixo explicitado:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - MÃO-DE-OBRA

Código Agetop	(A) Mão-de-obra	Custo Unitário	Unidade	Quantitativo (trabalhadores)	Horas máximas em 12 meses	Custo Total
20002	ENCARREGADO DE SERVIÇO	23,36	h	9	2.040	428.889,60
20003	AJUDANTE	11,73	h	42	2.040	1.005.026,40
(A) Total:						R\$ 1.433.916,00

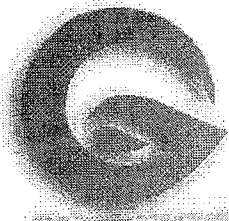
Ademais, ainda conforme o edital de pregão presencial, item 4.1.3, “A proposta deverá conter o preço, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico e se possível por extenso TOTAL, contendo a especificação detalhada dos serviços e demais elementos pertinentes, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I. Deverá, obrigatoriamente, estar anexada, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro”.

Destaque-se que, conforme legislação trabalhista aplicável, além da remuneração dos profissionais e dos encargos sobre ela incidentes, são devidos ainda o pagamento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s obrigatórios, auxílios alimentação

Avenida Marginal, S/N, Quadra 44, Lote 21 – Valparaíso de Goiás – GO

atendimento@greensolucoesambientais.com.br

Telefones: 61 3574-1755 / 3574-1733



GREEN AMBIENTAL

Planejamento e Gestão com Sustentabilidade

e transporte, bem como o Adicional de Insalubridade, este no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base devido.

Relevante mencionar que, em conformidade com o edital de pregão, tais parcelas adicionais deverão ser suportadas pelo contratante, motivo pelo qual revela-se claramente inexecutável e incompatível a proposta apresentada pela Empresa DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL, no valor total de **R\$ 1.198.357,20 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, representando um valor de desoneração acima de 16% a um orçamento que já se encontra relativamente defasado para os parâmetros atuais, sendo possível concluir que aparentemente tal valor não contempla as parcelas trabalhistas e fornecimento de EPI's acima destacado.

Importante que se diga que, em contratações com terceirização de mão de obra, como aquela prevista no presente pregão presencial, nos casos de não adimplemento de verbas trabalhistas por parte do contratado, verificada conduta ou omissão culposa da Administração Pública na verificação do adimplemento de tais verbas, será ela responsabilizada subsidiariamente, conforme Súmula n, 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho – TST:

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) – Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

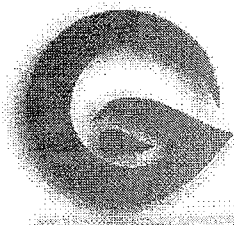
(...)

V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.”

Pontue-se que a atuação diligente da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas deve ocorrer não apenas na fase de execução contratual, mas sobretudo na etapa licitatória, quando deverão ser afastadas e desclassificadas propostas que nitidamente poderão tolher direitos trabalhistas, acarretando, assim, prejuízos para a própria Administração.

Avenida Marginal, S/N, Quadra 44, Lote 21 – Valparaíso de Goiás – GO
atendimento@greensolucoesambientais.com.br

Telefones: 61 3574-1755 / 3574-1733



GREEN AMBIENTAL

Planejamento e Gestão com Sustentabilidade

Em virtude de tal fato, destaque-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO vem reputando ilegais propostas claramente inexecutáveis, devendo a autoridade responsável proceder à sua desclassificação, sob pena de responsabilidade, conforme arrestos abaixo transcritos:

Município de Goiânia. COMURG. Denúncia. Pregão Presencial n. 052/2015. Serviços de revisão e manutenção nos caminhões coletores de lixo. Conhece. Considera procedente. Arquivo. Voto convergente com a SLC e divergente do MPC.

(...)

ACORDA o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

1. CONHECER a presente Denúncia, por preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 203, do RITCM/GO;

2. CONSIDERAR PROCEDENTE a Denúncia, no mérito, tendo em vista a verificação de incompatibilidade entre os preços apresentados pela empresa vencedora do certame (Cidade Pneus – Peças e Serviços LTDA.) e os preços correntes de mercado, isto é, ante a constatação de inexecutabilidade dos valores, tal como veiculado na presente denúncia;

A simples demonstração dos preços de mão de obra apresentados pelos licitantes, incompatíveis com os praticáveis no mercado, já é indício suficiente da má-fé do gestor e/ou dos licitantes e do possível direcionamento da licitação. Ademais, importante ressaltar que ao contrário do que se poderia imaginar, **não há vantagem para a Administração em contratar empresa cujos preços são tão abaixo dos praticáveis no mercado, pois ou estará submetida à serviços e bens de qualidade questionável, ou pior, sofrerá pelo não adimplemento do contrato e sofrerá prejuízos incalculáveis.**

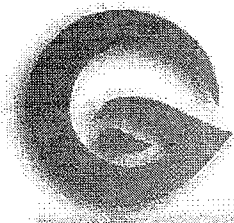
Em síntese, **a aparente manipulação dos preços apresentados, traduzidos pela inexecutabilidade destes, são aspectos da presente denúncia que denotam irregularidade justificadora para o acolhimento do pleito de suspensão do certame.**” (TCM/GO, Acórdão n. 05237/2017 – Tribunal Pleno, rel. Cons. Franciso José Ramos)

“PODER EXECUTIVO. Pregão Presencial. Concessão de Medida Cautelar. Preenchimento dos requisitos autorizadores periculum in mora e fumus boni iuris. Inexecutabilidade da proposta da licitante vencedora, “jogo de planilhas” apresentado pela licitante vencedora e o certame já se encontra homologado, devendo-se evitar a celebração do contrato. Determinações. Alertas. (...)”

ACORDA o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, por:

Avenida Marginal, S/N, Quadra 44, Lote 21 – Valparaíso de Goiás – GO
atendimento@greensolucoesambientais.com.br

Telefones: 61 3574-1755 / 3574-1733



GREEN AMBIENTAL

Planejamento e Gestão com Sustentabilidade

I – Conhecer a presente denúncia, conforme Despacho nº 857/2019- GAB/CVB desta Relatoria.

II – Conceder a Medida Cautelar pleiteada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos autorizadores do periculum in mora e do fumus boni iuris, comunicando imediatamente ao Sr. AGENOR MARIANO DA SILVA NETO, CPF n. 526.598.871-87, Secretário de Administração Municipal, ao Sr. JULIANO GOMES BEZERRA, CPF n. 004.613.061-66, Controlador Interno, à Sra. MÔNICA LUIZA VICZNEVSKI, Pregoeira Oficial do município, e ao Sr. DOLZONAN DA CUNHA MATTOS, CPF 055.755.401-20, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, acerca da decisão cautelar concedida por esta Corte de Contas, por meio dos mais céleres meios de comunicação (fax, e-mail, entre outros).

Em suma, evidenciam-se as seguintes impropriedades informadas: a) inexecuibilidade da proposta - a licitante vencedora (ITA Transportes), para mão de obra noturna, atribuiu salários de motorista inferiores ao salário mínimo e custos indiretos, tributos e lucro com valores negativos; (TCM/GO, Acórdão n. 09308/2019 – Tribunal Pleno, rel. Cons. Valcenôr Braz de Queiroz)

Nesse sentido, constatada a inexecuibilidade da proposta apresentada pela licitante ora recorrida para o Pregão Presencial n. 028/2022, em virtude da incompatibilidade do preço ofertado com aqueles praticados pelo mercado, desconsiderando ainda parcelas trabalhistas incidentes sobre os custos remuneratórios, impõe-se a sua desclassificação do presente certame.

Caso não seja esse o entendimento de V. Sra, no entanto, requer-se que seja notificada a referida licitante para que apresente planilha orçamentária analítica que demonstre, de forma objetiva, que o preço ofertado comporta todos os custos incidentes com a remuneração dos profissionais, encargos legais, fornecimento de EPI's, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), auxílios alimentação e transporte, sob pena de se ocasionar prejuízos à própria Administração Pública municipal na futura execução contratual.

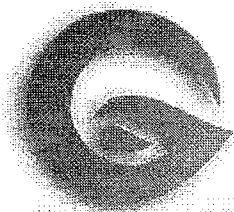
III – DOS PEDIDOS.

Diante de todo o acima exposto, requer-se a V. Sra:

a) o recebimento das presentes razões recursais, posto que tempestivas;

Avenida Marginal, S/N, Quadra 44, Lote 21 – Valparaíso de Goiás – GO
atendimento@greensolucoesambientais.com.br

Telefones: 61 3574-1755 / 3574-1733



GREEN AMBIENTAL

Planejamento e Gestão com Sustentabilidade

b) no mérito, seu PROVIMENTO, no sentido de considerar inexecutável a proposta apresentada pela Empresa DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL, com fulcro no art. 48, II, da Lei n. 8.666/93 e item 5.14 do Edital de Pregão Presencial n. 028/2020 dentre outros, evitando-se dessa forma o socorro aos órgãos de controle visando o reconhecimento da respectiva irregularidade.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Goiânia, 13 de abril de 2022.

GREEN AMBIENTAL
EIRELI:10608734000101

Assinado de forma digital por GREEN
AMBIENTAL EIRELI:10608734000101
Dados: 2022.04.13 14:36:19 -03'00'

GREEN AMBIENTAL
Wendell Pires da Silva
SÓCIO DIERTOR